



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 24ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, por meio de vídeo conferência sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Érika Piteres, Izolina Marcia Lamas Silva, Odmir Pérciles, Júlio Francelino Ferreira Filho, Almir Pacheco Scheidegger, Ildebrando José Paranhos, Vilmar Lugão de Britto, Thiago Andrews Pião dos Santos, Fabiano Araújo Costa, Marluza de Moura Balarini, Klinger Marcos Barbosa Alves e Bruno Loyola Del Caro.** Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, justifica as ausências dos Conselheiros Wolmar Marvilla Melo, Augusta Maria Bicalho e Valéria dos Santos Rosalém e coloca em votação a ata da vigésima terceira sessão plenária extraordinária realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco. A referida ata foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. O Sr. Presidente retoma a solicitação direcionada no ofício OF/SEDU/GS/Nº 2235 - pedido de autorização para utilização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs e concede a palavra ao Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho para apresentar a minuta de Resolução: *“Autoriza à Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo, em caráter excepcional, o uso de atividades pedagógicas não presenciais - APNPs, nos dias letivos em que o Brasil jogar na Copa do Mundo da FIFA de 2026; estende esta autorização às instituições escolares das demais redes integrantes do Sistema de Ensino do Espírito Santo e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando tratar-se de um acontecimento excepcional, de valor cultural nacional e de comoção social; considerando a ocorrência do deslocamento das datas da Copa do Mundo da FIFA no ano de 2026, a realizar-se de 11 de junho a 19 de julho de 2026, nos Estados Unidos, Canadá e México; considerando a dificuldade de operacionalização do dia letivo em virtude dos eventos relacionados à Copa, seu impacto no trânsito, na circulação de pessoas, na segurança e, considerando a Decisão da Sessão Plenária de 11 de novembro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Autorizar à Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo, em caráter excepcional, o uso de atividades pedagógicas não presenciais - APNPs - nos dias letivos em que o Brasil jogar na Copa do*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*Mundo da FIFA de 2026. Parágrafo único. Estende esta autorização, também em caráter excepcional, àquelas instituições escolares das demais redes integradas ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, se assim seus gestores a desejarem. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ARTELÍRIO BOLSANELLO Presidente do CEE-ES". O Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho apresenta o parecer: " I- DO HISTÓRICO: Trata o presente de Ofício do Secretário Estadual de Educação do Espírito Santo, OF/SEDU/GS/Nº 2235, datado de 26 de setembro de 2025, que requer a este Conselho autorização, em caráter excepcional, para o uso de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs - nos dias letivos em que a Seleção Brasileira de Futebol participar de jogos da Copa do Mundo da FIFA de 2026. II- DA ANÁLISE: O Ofício em epígrafe contém informatividades acerca da Copa do Mundo FIFA de 2026, a realizar-se de 11 de junho a 19 de julho desse ano, nos Estados Unidos, Canadá e México, reunindo um total de 48 seleções. No mesmo documento referido consta que, até sua expedição, não havia datas e horários definidos das partidas, todavia, "estimativas baseadas em edições anteriores indicam que os jogos ocorrerão nos turnos vespertino e noturno (horário de Brasília), o que poderá impactar o cumprimento dos dias letivos previstos nos calendários escolares da Rede Pública Estadual de Ensino." Tal requerimento tem fulcro no argumento de que esse evento possui forte traço e relevância sociocultural e se reflete nos significativos impactos "que a realização dos jogos provoca na rotina das instituições de ensino", e certamente nos ânimos dos discentes e nas ações que exercem em seus territórios. III- DA CONCLUSÃO E DO VOTO: Considerando, como se afirma no Ofício supramencionado, "que a Copa do Mundo da FIFA constitui um acontecimento de grande mobilização nacional, com significativo valor cultural, esportivo e social, que afeta diretamente a frequência, o engajamento e a participação dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar"; Considerando que essa ação já foi realizada em edição anterior da Copa do Mundo da FIFA, mais precisamente no ano de 2022. Ante o exposto e as considerações tecidas imediatamente acima, somos de parecer favorável à aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, do presente requerimento de autorização à Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo, em caráter excepcional, para o uso de Atividades Pedagógicas não Presenciais - APNPs - nos dias letivos em que a Seleção Brasileira de Futebol participar de jogos da Copa do Mundo da FIFA de 2026. Esta autorização estende-se, também em caráter excepcional, às instituições escolares das demais redes integrantes*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*do Sistema de Ensino do Espírito Santo, se assim seus gestores a desejarem. Salvo melhor juízo, nossos parecer e voto assim se apresentam. Vitória-ES, 03 de novembro de 2025.*

*Júlio Francelino Ferreira Filho CEB/CEE-ES. A minuta de resolução e parecer apresentados foram aprovados, à unanimidade, pelo plenário. O Sr. Presidente também registra a solicitação descrita no ofício OF/SEDU/GS/Nº 1878 – pedido para que este Conselho avalie a possibilidade de alterar o título das “Diretrizes das Escolas de Assentamentos e Acampamentos da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo”; O Sr. Presidente concede a palavra ao Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho para apresentar a minuta de resolução: “Aprova as Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Encaminhamento 2024-170GC2, aprovado na Sessão Plenária do dia 11-11-2025, RESOLVE: Art. 1º Aprovar as Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na sequência o Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho apresenta o parecer: “DO HISTÓRICO: Trata o presente do Ofício SEDU/GS/Nº 1878, datado de 20 de agosto de 2025, no qual o Secretário de Estado de Educação manifesta resposta ao OF.GAB/CEE Nº 010/2025, que encaminhou à SEDU-ES “as contribuições apresentadas pela Comissão de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação – CEE ao documento denominado “Diretrizes das Escolas de Assentamentos e Acampamentos da Rede Estadual de Ensino do Espírito”, em resposta ao Ofício SEDU/GS/Nº 2525, datado de 02 de dezembro de 2024, por meio do qual o Secretário de Estado de Educação requereu a este Conselho para apreciação documento referido. Nos termos do supramencionado Ofício datado de 2024, o Senhor Secretário destacou a relevância de o documento em epígrafe ter sido construído de forma colaborativa por um Grupo de Trabalho, formado por representantes do setor de Educação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST e pelas Gerências da SEDU-ES. E, ainda no Ofício acima referenciado, constou que as Diretrizes encaminhadas têm por propósito orientar as ações pedagógicas e administrativas nas escolas do campo, respeitando-se as idiossincrasias das comunidades atendidas, observando-se a legislação vigente, com destaque para os marcos normativos da Educação do Campo. Em síntese: o Ofício que encaminhou as Diretrizes para apreciação deste CEE-ES consubstanciou a clara*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*manifestação de que, por meio delas, se espera que sejam garantidas “a efetividade e adequação das diretrizes às realidades educacionais das escolas localizadas em áreas de assentamento e de acampamento no Espírito Santo.” Em resposta ao Ofício SEDU/GS/Nº 2525, datado de 02 de dezembro de 2024, a CEB/CEE-ES exarou manifestação ao Senhor Secretário de Educação do Espírito Santo, nos termos transcrito abaixo: “II- DA ANÁLISE, DAS CONSIDERAÇÕES E DAS SUGESTÕES DE AJUSTE À MINUTA DE DIRETRIZES EM REFERÊNCIA: O documento denominado Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo reafirma em sua introdução, no item de nº 1, o princípio constitucional de que o poder público deve “garantir o direito à educação à população do campo em condições adequadas de acesso, permanência e qualidade social, nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior;” e enfatiza que o direito público subjetivo à educação obrigatória deverá ser garantido pelo poder público e pelas famílias, “ambos sujeitos às penalidades legais, caso se comprove negligência por alguma das partes.” Em seu item de nº 2, o documento enfatiza que as Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo - MST/ES circunscrevem-se às Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Espírito Santo, posto que “todas as suas escolas são camponesas e, por isso, inseridas nas políticas públicas referentes à modalidade da Educação do Campo. Cabe a essas Diretrizes destacar as especificidades de suas práxis educacional na Pedagogia do Movimento.” Na sequência, em seu item de nº 3, a Pedagogia do Movimento é definida na perspectiva da “síntese histórica da compreensão da educação construída pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, entendida como uma práxis que articule trabalho, cultura e história na formação humana em todas as suas dimensões.” Na continuidade, o item de nº 4 apresenta os princípios da Pedagogia do Movimento, contemplados em oito subitens, dentre os quais destacamos, como exemplo, os três que se seguem: “[...] b) a relação entre teoria e prática; [...] f) o vínculo orgânico entre processos educativos e processos políticos; e g) o vínculo orgânico entre educação e cultura [...].” Na apreciação da sequência do documento, estão relacionados e enumerados os eixos das referidas Diretrizes, que serão transcritos, complementados com as considerações e sugestões da Comissão de Educação Básica (CEB) do CEE-ES, quando se fizerem necessários. EIXO I - DIREITO À EDUCAÇÃO: esse eixo intitula-se Acesso e permanência, subdividindo-se em seis subitens, dos quais destacamos e complementamos os que se*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*apresentam; subitem c.: “Considerando que assentados e acampados são sujeitos coletivos protagonistas de seu futuro, todas as etapas e modalidades da Educação Básica deverão ser oferecidas nas comunidades ou próximo das residências das educandas e dos educandos. O deslocamento de educandas e educandos entre Assentamentos e Acampamentos só deve ocorrer em caráter excepcional, com anuência da comunidade de origem.” Ante o subitem c. destacado e transcrito, compreendemos que, quando couber, sua execução deverá ocorrer em estreita anuência e articulação também com os gestores das redes estadual e municipais de ensino, nos territórios em que os assentamentos e acampamentos se localizarem. Dessa forma, onde se lê: “Considerando que assentados e acampados são sujeitos coletivos protagonistas de seu futuro, todas as etapas e modalidades da Educação Básica deverão ser oferecidas nas comunidades ou próximo das residências das educandas e dos educandos. O deslocamento de educandas e educandos entre Assentamentos e Acampamentos só deve ocorrer em caráter excepcional, com anuência da comunidade de origem”; leia-se: Considerando que assentados e acampados são sujeitos coletivos protagonistas de seu futuro, todas as etapas e modalidades da Educação Básica deverão ser oferecidas nas comunidades ou próximo das residências das educandas e dos educandos. O deslocamento de educandas e educandos entre Assentamentos e Acampamentos só deve ocorrer em caráter excepcional, com anuência da comunidade de origem, em estreita anuência e articulação também com os gestores das redes estadual e municipais de ensino, nos territórios em que os assentamentos e acampamentos se localizarem. No subitem d.; consta a seguinte redação: “Com vistas a assegurar o direito à educação escolar a todos e todas, e a evitar o deslocamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos educandos e educandas de sua comunidade original, um número mínimo de matrículas não será requisito para a criação ou oferta de uma etapa, uma modalidade ou um curso.” Diante do que se destacou em itálico e se transcreveu acima, sugerimos tornar sem efeito o subitem d, desse eixo, considerando que o mesmo contraria o Decreto Estadual nº 1512N de 31 de janeiro de 1981, que determina em seus Art. 6º, § 1º que “nenhuma escola ou classe poderá continuar funcionando com menos de 10 alunos, excetuadas as classes de ensino especial,” e demais legislações vigentes, especialmente o princípio constitucional de isonomia com as demais etapas e modalidades de ensino. No subitem f., consta que “O Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão ser organizados: - no turno diurno*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*e/ou noturno, conforme demanda de cada comunidade; - em turmas multietapas.” Sugerimos que, nesse subitem, onde se lê “O Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão ser organizados: - no turno diurno e/ou noturno, conforme demanda de cada comunidade; - em turmas multietapas; leia-se: O Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão ser organizados: - no turno diurno e/ou noturno, conforme demanda de cada comunidade; - em turmas multietapas, de acordo com a legislação vigente. No EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, o item 1, subitem a., contempla que o “Projeto Político-Pedagógico das escolas, de elaboração coletiva, envolverá a comunidade escolar e a comunidade local, em especial as lideranças dos Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária.” Diante do que se transcreveu, sugerimos que onde se lê que “o Projeto Político-Pedagógico das escolas, de elaboração coletiva, envolverá a comunidade escolar e a comunidade local, em especial as lideranças dos Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária”, leia-se: o Projeto Político-Pedagógico das escolas, de elaboração coletiva, envolverá a comunidade escolar e a comunidade local, com a participação das lideranças dos Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária, e, em especial, os profissionais da educação e os representantes das instâncias educacionais instituídos, em estreita consonância com a legislação em vigor. Ainda no EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, o item 1, subitem b., penúltimo tópico, onde se lê: “ [...] - garantia de material didático e acervo bibliográfico adequados às diversas etapas e modalidades de ensino, tendo como perspectiva a valorização da cultura e dos sujeitos que vivem no campo, assim como mobiliário e espaço físico específicos de acordo com as faixas de idade, laboratórios de Ciências da Natureza e Informática, biblioteca ou sala de leitura, espaços de convivência, apoio pedagógico e planejamento e prática de educação física”; leia-se: - garantia de material didático e acervo bibliográfico adequados às diversas etapas e modalidades de ensino, tendo como perspectiva a valorização da cultura e dos sujeitos que vivem no campo, assim como mobiliário e espaço físico específicos de acordo com as faixas de idade, laboratórios de Ciências da Natureza para a etapa do ensino fundamental e de laboratório de informática, biblioteca ou sala de leitura, espaços de convivência, apoio pedagógico e planejamento e prática de educação física; além de laboratórios de biologia, química e física para a etapa do ensino médio, de conformidade com a legislação vigente. Igualmente, no EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, item 1, no título do subitem c., onde se lê: “c. A alimentação*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*escolar deverá observar prioritariamente:”, leia-se: c. O processo de alimentação escolar deverá considerar prioritariamente a legislação vigente dos conselhos de alimentação escolares (CAEs) federal, estadual e municipais e, quando possível, priorizar: Também no EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, o item 1, subitem d., onde se lê: “As dependências das escolas devem estar abertas para reuniões e evento de interesse coletivo da comunidade local, desde que não acarretem prejuízo físico, material ou para as atividades escolares”;* leia-se: *As dependências das escolas devem estar abertas para reuniões e evento de interesse coletivo da comunidade local, desde que não acarretem prejuízo físico, material ou para as atividades escolares, de acordo com os regramentos legais estaduais e municipais vigentes. De igual modo, no EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, item 2, sugerimos a supressão dos subitens b. e c., a saber: “b. Encontro estadual das educadoras e dos educadores da Reforma Agrária; c. Encontro estadual de educandas e educandos;”, por compreendermos que essas atividades não se configuram dias letivos, de acordo com a legislação vigente. No entanto, sugerimos também que seja acrescido um item de nº 2.1, com a seguinte redação: 2.1. Para além dos 200 dias letivos, ficam assegurados: a. Encontro estadual das educadoras e dos educadores da Reforma Agrária; b. Encontro estadual de educandas e educandos. De igual modo, no EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, item 3, onde se lê: “3. As escolas situadas em áreas de assentamento e acampamento deverão ser classificadas em uma tipologia específica, a fim de garantir o desenvolvimento da Pedagogia do Movimento. Nesse sentido, estabelece-se que os serviços de limpeza, alimentação e conservação das unidades escolares devem ser assegurados, independentemente do número de matrículas, garantindo o pleno funcionamento e a qualidade do ambiente escolar;” leia-se: 3. As escolas situadas em áreas de assentamento e acampamento deverão ser classificadas de acordo com a legislação vigente, nos âmbitos do Estado do Espírito Santo e dos seus municípios. Também no EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, o item 1, subitem g, onde se lê: “A gestão das escolas deve ser organizada e planejada em articulação com os setores administrativo, pedagógico e agropecuário, estruturados a partir da auto-organização das escolas, das quais integram os profissionais da instituição, educandos e educandas, e membros da comunidade local”; leia-se: A gestão das escolas deve ser organizada e planejada em articulação com os setores administrativo, pedagógico e agropecuário, estruturados a partir da auto-organização das escolas, das quais integram os profissionais da instituição, educandos e educandas, e membros da comunidade local, de*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes. No EIXO III – CURRÍCULO, consta no item 1., que a Pedagogia do Movimento articula-se à Pedagogia da Alternância, especialmente quando integra, “pedagogicamente e de forma dialógica, os espaços-tempos formativos do Tempo Escola e do Tempo Comunidade.” Nos subitens a. e b. os conceitos metodológicos de Tempo Escola e de Tempo Comunidade estão bem detalhados, fato que aponta para um trabalho que seja adequadamente qualificado e socialmente referenciado. No entanto, nesse EIXO III – CURRÍCULO, no item 2, subitem e., onde se lê “O currículo do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, será organizado por áreas de conhecimento, como forma de superar a fragmentação decorrente da organização por disciplinas;” leia-se: O currículo do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser organizado por áreas de conhecimento, como forma de superar a fragmentação decorrente da organização por disciplinas, nos termos da legislação vigente. NO EIXO IV - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO são especificados aspectos relacionados à formação continuada dos docentes e à valorização dos profissionais de educação pelas secretarias estaduais e municipais dessa área. No subitem b., onde se lê que “as secretarias de educação promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando a oferta de aperfeiçoamento profissional contínuo, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; leia-se: as secretarias de educação promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando a oferta de aperfeiçoamento profissional contínuo, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alinhando-se às demais legislações estaduais e municipais que a complementam e a regulamentam. II- DA ANÁLISE: Demonstrado o histórico acima, centralizaremos, a seguir, apreciação do Ofício SEDU/GS/Nº 1878, datado de 20 de agosto de 2025, já destacado neste, em que o Senhor Secretário informa e solicita ao CEE/ES o que se segue: a) Da informação: o Senhor Secretário de Educação dar a conhecer ao CEE/ES “que o Setor de Educação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Espírito Santo - MST/ES aprovou o documento na íntegra, conforme OFÍCIO Nº 07/2025, constante no documento E-Docs nº 2025-GMP2K1” e destaca que “esta Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio da Gerência de Educação Antirracista, do Campo, Indígena e Quilombola - GEACIQ, também realizou a análise do referido documento.” b) Da solicitação: ante as informações transcritas imediatamente acima, do Ofício em epígrafe



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*também consta a solicitação para que “este Conselho avalie a possibilidade de alterar o título das Diretrizes, com a supressão da palavra ‘Acampamentos’, tendo em vista que não há normativas ou experiências de escolas em acampamentos na Rede Pública Estadual de Ensino.” Adicionalmente, o documento também destaca “que é direito dos estudantes acampados, assim como dos demais, estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, sendo dever do Estado garantir o transporte escolar, quando [se fizer] necessário.”* III- DA CONCLUSÃO E DO VOTO: *Considerando que as Diretrizes em pauta, de conformidade com o Ofício SEDU/GS/Nº 2525, datado de 02 de dezembro de 2024, têm como finalidade “orientar as ações pedagógicas e administrativas das instituições educacionais do campo, respeitando as especificidades socioeconômicas e culturais das comunidades atendidas e observando a legislação vigente, com destaque para os marcos normativos da Educação do Campo”; Considerando o necessário alinhamento dessas Diretrizes à Resolução CEE-ES Nº. 6.596/2022, que aprova as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências; Considerando a solicitação constante no Ofício SEDU/GS/Nº 1878, datado de 20 de agosto de 2025. Diante dos nossos histórico, análise e considerações tecidas acima, somos de parecer favorável à solicitação de alteração do título do documento apresentado, suprimindo dele o termo “acampamentos”, e, de igual modo, somos de parecer favorável à aprovação, por este CEE-ES, do documento em pauta, que terá a seguinte denominação DIRETRIZES OPERACIONAIS DAS ESCOLAS DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO ESPÍRITO SANTO do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Espírito Santo-MST/ES. Salvo melhor juízo, nossos parecer e votos assim se apresentam. Vitória-ES, 11 de novembro de 2025. Júlio Francelino Ferreira Filho Comissão de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEB/CEE-ES. A minuta de resolução e parecer apresentados foram aprovados, à unanimidade, pelo plenário. O Sr. Presidente agradece ao Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho pelas apresentações das minutas de resoluções. Na sequência, o Sr. Presidente consulta a Comissão Especial de Educação Básica – CEEB a respeito do prazo estabelecido para o dia dezoito de novembro do corrente ano, para apresentação de minuta de resolução com fundamentos na análise da Resolução CNE/CEN Nº. 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e apresentação aos pares. A Conselheira Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira informa que a comissão irá apresentar no prazo*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

estabelecido. O Sr. Presidente solicita que seja encaminhado aos Conselheiros para apreciação. O Conselheiro Ildebrando José Paranhos informa sua participação na Reunião técnica de mobilização para elaboração dos Planos Municipais de Educação no dia 04 de novembro de 2025, representando este Conselho Estadual de Educação no Fórum Estadual de Educação. O Conselheiro registra que a abertura foi feita pelo coordenador do Fórum, Sr. Secretário de Estado da Educação, Sr. Vitor de Ângelo, que deu as boas-vindas a todos e falou da importância deste momento para a educação e pelo coordenador do Fórum Nacional de Educação, membro do Conselho Nacional de Educação e presidente da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), o professor Heleno Araujo que disse da importância de se conhecer a política nacional de educação. Em seguida, o Conselheiro registra que foram apresentados dados pelos expositores sobre o andamento dos trabalhos diagnósticos da educação visando a construção dos Planos Municipais de Educação. O Conselheiro Odmar Péricles registrou a importância da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Conferência das Partes – COP30), que acontecerá entre os dias 10 e 21 de novembro na cidade de Belém, capital do Pará. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE Nº 270/2024 E-docs 2024-S1BVW – Escola Americano Doctum Laranjeiras – Serra – Renovação de credenciamento, renovação do Ensino Fundamental e renovação do Ensino Médio – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE Nº 286/2025 E-docs 2025-8HGMH – Escola São Domingos – Unidade I – Vitória – Renovação de credenciamento e renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE Nº 410/2024 E-docs 2024-1F4FM – EEEFM Nelson Mandela – Viana – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Fundamental – 1º e 2º segmento na modalidade EJA e renovação da aprovação do Ensino Médio na modalidade EJA – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE Nº 048/2022 E-docs 2022-67R74 – EEEFM Professora Aldy Soares Merçon Vargas – Conceição do Castelo – Renovação de aprovação para o credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio, aprovação do Ensino Fundamental – 2º Segmento – e do Ensino Médio na modalidade EJA – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**Nº 350/2025 E-docs 2025-G4CZT** – Escola Mater Dei – Cachoeiro de Itapemirim – Credenciamento da instituição e autorização para oferta do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – relator – Thiago Andrews Pião dos Santos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 362/2025 E-docs 2025-TCQPJ** – Colégio Sagrado Coração de Maria – Vitória – Renovação de credenciamento, renovação da autorização de oferta do Ensino Fundamental – 1º a 9º ano e renovação da autorização de oferta do Ensino Médio – relator – Thiago Andrews Pião dos Santos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 205/2024 E-docs 2024-V01NR** – Escola de Ensino Fundamental de Pancas – COOEPA – Pancas – Renovação de credenciamento, renovação da autorização de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – relator – Thiago Andrews Pião dos Santos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE Nº CEE Nº 403/2025 E-docs 2025-MZ9DC** – Escola Vale do Cricaré – São Mateus – Renovação de autorização para a oferta da oferta do Curso Técnico em Cuidados de Idosos, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 424/2025 E-docs 2025-3TM7T** – Escola Vale do Cricaré – São Mateus – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 234/2025 E-docs 2025-BDLZF** – Centro Educacional Radier – Vila Velha – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade EaD – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 271/2025 E-docs 2025-58QZZ** – ETESES – Escola Técnica de Saúde do Espírito Santo – Vitória – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 006/2025 E-docs 2024-TKS12** – EEEFM Irmã Maria Horta – Vitória – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 418/2025 E-docs 2025-TWRLD** – Escola Vale do Cricaré – São Mateus – Renovação de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Após a relatoria o Conselheiro Klinger Marcos Barbosa Alves informa que foi convidado pela SEDU para visitar o Complexo Penitenciária de Xuri com o objetivo de apresentarem o trabalho e a prática referente a Educação de Jovens e Adultos – EJA na EEEFM Cora Coralina. O Conselheiro registra que se sente lisonjeado em participar desses movimentos tão importantes da educação capixaba, seja pela EEEFM Cora Coralina, seja pela EEEFM Nelson Mandela, que ofertam atendimentos exclusivos nos complexos penitenciários. Os Conselheiros Júlio Francelino Ferreira Filho e Érika Piteres corroboram a fala do Conselheiro Klinger Marcos Barbosa Alves sobre o excelente trabalho realizado pela Secretaria de Estado da Educação frente a essas duas escolas. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Thaís Bento Teixeira, Supervisor I deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALMIR PACHECO SCHEIDEGGER**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 28/11/2025 09:39:08 -03:00

**AUGUSTA MARIA BICALHO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 30/11/2025 15:18:33 -03:00

**ERIKA PITERES**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 01/12/2025 17:36:05 -03:00

**ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 02/12/2025 15:50:36 -03:00

**JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 02/12/2025 15:33:33 -03:00

**ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 01/12/2025 14:57:29 -03:00

**VALERIA DOS SANTOS ROSALEM**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 01/12/2025 08:37:55 -03:00

**WOLMAR MARVILLA MELO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 28/11/2025 07:48:45 -03:00

**ARTELIRIO BOLSANELLO**

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE -  
2024/2028)  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 08/12/2025 19:52:14 -03:00

**ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 03/12/2025 10:18:29 -03:00

**BRUNO LOYOLA DEL CARO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 08/12/2025 16:43:13 -03:00

**FABIANO ARAUJO COSTA**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 01/12/2025 09:53:45 -03:00

**IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 01/12/2025 10:46:34 -03:00

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 01/12/2025 17:23:40 -03:00

**THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 27/11/2025 19:10:34 -03:00

**VILMAR LUGÃO DE BRITTO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 28/11/2025 11:28:06 -03:00

**MARLUZA DE MOURA BALARINI**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 27/11/2025 18:25:56 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/12/2025 19:52:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELA FARDIN (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-55X4JH>